



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 151/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025 - PMTF/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **MVL DE ABREU LTDA**.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, por intermédio **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.908/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, devorante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MVL DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.697.250/0001-40, Insc. Estadual nº 12.876.022-2, localizada na Rua R Sete de Setembro, nº 210, Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. **Marcus Vinicius Lira de Abreu**, portador do RG nº 0527712620149 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 618.820.803-35, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 16/2025 - PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 19/2025 – PMTF/MA**, **Processo Administrativo nº 84/2025 – PMTF/MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza em geral, higiene e utensílios de cozinha, destinados as Secretarias Municipais, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos no **ANEXO** deste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 16/2025 - PMTF/MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais registrados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** em **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

2.2. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, no Almoxarifado da Prefeitura sediado na Rua Vereador Gomes Formiga, Centro, Tasso Fragoso - MA, de segunda a sexta-feira no horário de expediente no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

3.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

**I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço e Contrato, e sua consequente aceitação.

3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas.

3.4. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

3.5. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o servidor designado devolverá à empresa para substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

3.6. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

3.7. O **recebimento definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Visando o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a Ata de Registro de Preço, Proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo Contrato;
- d) Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preço e no Contrato no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- e) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo e condições estabelecidas, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

h) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;

i) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

j) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

k) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;

l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 173.592,89** (cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais, e oitenta e nove centavos), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

6.2. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregues.

6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

6.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

6.7. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 6.2. desta Cláusula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 243 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042 08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048 08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 660 500 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos não Vinculados de Impostos.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” à “c” multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” à “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” à “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” à “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO**

13.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **I - Fiscalização Técnica**

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em espécie:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **II - Fiscalização Administrativa**

Caberá ao fiscal administrativo, em espécie:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **II - Gestor do Contrato**

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em espécie:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Para o fornecimento dos produtos as partes deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, recomenda-se que:

- a) Seja acondicionado os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Um possível impacto ambiental está relacionado a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico.

### **CLAUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS**

20.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outras publicações.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 13 de novembro de 2025.

KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por  
KELSON RICHARD CARVALHO  
HOLANDA  
VIEIRA:74444913304

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**  
**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**

Prefeito Municipal

M V L DE ABREU

Assinado de forma digital por M  
V L DE ABREU

LTDA:5769725000

LTDA:57697250000140

0140

Dados: 2025.11.13 17:43:38  
-03'00'

**CONTRATADA**

**MVL DE ABREU LTDA**

CNPJ: 57.697.250/0001-40

Marcus Vinicius Lira de Abreu

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

CPF N°

CPF N°

*[Handwritten signatures and CPF numbers]*  
920.000.000.000  
Fernanda Coelho Dias  
967.999.353-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	Água sanitária, cloro ativo uso geral, ação alvejante e desinfetante, 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Ypê	50	R\$ 17,84	R\$ 892,00
8	Álcool em gel 70%, inodoro, frasco com 5L. <b>(Cota Principal)</b>	Und	Asseptgel	170	R\$ 34,59	R\$ 5.880,30
10	Álcool etílico 70° INPM, frasco com 1 litro. Com 12 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Cx	Sol	30	R\$ 57,47	R\$ 1.724,10
12	Álcool etílico, líquido, hidratado com 96° graus centígrados em frasco de 1 litro. Caixa com 12 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Cx	Sol	18	R\$ 93,41	R\$ 1.681,38
16	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 100 sacos, capacidade 5 kg. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Dackpck	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
17	Bobina picotada de pacote plástico em alta densidade fundo reto, próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, embalagem com 500 sacos, capacidade 7 kg	Und	Dackpck	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
18	Canudo Descartável Plástico padrão 100pcs. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Strawplast	30	R\$ 32,62	R\$ 978,60
25	Copo descartável translúcido 50 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura, caixa com 50 pacotes, com 100 unidades <b>(Cota Principal)</b>	Cx	Cristal Copo	80	R\$ 132,62	R\$ 10.609,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

26	Copo descartável translúcido 50 ml, para água, em poliestireno atóxico resistente a temperatura, caixa com 50 pacotes, com 100 unidades. <b>(Cota Reservada ME, EPP, MEI)</b>	Cx	Cristal Copo	10	R\$ 132,62	R\$ 1.326,20
28	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 2 litros. Caixa com 06 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Cx	Strawplast	98	R\$ 61,46	R\$ 6.023,08
29	Desinfetante Líquido Antibactericida e Germicida, Fragrâncias Diversas, 5 litros. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde. <b>(Cota Principal)</b>	Und	Oyyo	200	R\$ 44,16	R\$ 8.832,00
31	Detergente líquido, neutro, glicerinado, testado dermatologicamente, 5000 ml ou 5 litros. <b>(Cota Principal)</b>	Und	Mascimo	300	R\$ 50,09	R\$ 15.027,00
35	Esponja para lavar louça: Sintética, dupla face, poliuretano e fibra abrasiva, medindo aproximadamente 100x70x18mm. Com 10 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Condor	50	R\$ 19,77	R\$ 988,50
36	Garfo descartável branco para sobremesa - 50 Unidades cada. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Prafesta	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
37	Garfo descartável branco reforçado para refeição - 50 unidades cada. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Prafesta	57	R\$ 14,98	R\$ 853,86
40	Lã de Aço 60g com 8 Unidades cada. Fardo com 14 Pacotes. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Fardo	Bombril	37	R\$ 35,85	R\$ 1.326,45
46	Limpador multiuso tradicional de 500ml. Com 12 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Cx	Veja	25	R\$ 42,37	R\$ 1.059,25
50	Marmitex de Isopor com Tampa - embalagem com 100	Cx	Utrathem	419	R\$ 63,08	R\$ 26.430,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

56	Pano de prato. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Panosul	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
57	Papel alumínio rolo com 100m de comp x 30cm largura. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Supremo	40	R\$ 46,40	R\$ 1.856,00
66	Prato Descartável poliestireno, aplicação refeição, fundo características adicionais: descartável, diâmetro 25cm, formato redondo, 10 unid. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Fonplast	150	R\$ 3,03	R\$ 454,50
70	Rolo Bobina Plástica de filme PVC 28cm x 300 metros. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Utratermica	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
73	Sabão Pó perfumado embalagem papel 500g, boa qualidade diversas fragrâncias. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade, número do registro no ministério da saúde - embalagem com 20 unidades. (Cota Principal)	Cx	Ypê	146	R\$ 116,41	R\$ 16.995,86
78	Saco para lixo azul, em pacotes com 100 unidades e capacidade para 200 litros. <b>(Cota Principal)</b>	Pct	Dubona	400	R\$ 76,45	R\$ 30.580,00
80	Saco para lixo classe 1 tipo B, capacidade para 100 litros pacote com 100 unidades. <b>(Cota Principal)</b>	Pct	Dubona	300	R\$ 43,25	R\$ 12.975,00
81	Saco para lixo classe 1 tipo B, capacidade para 100 litros pacote com 100 unidades. <b>(Cota Reservada ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Dubona	100	R\$ 43,25	R\$ 4.325,00
82	Saco para lixo classe 1 tipo B, capacidade para 30l, pacote com 100 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Dubona	250	R\$ 20,10	R\$ 5.025,00
83	Saco para lixo classe tipo A, capacidade 50l, pacote com 100 unidades. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Dubona	250	R\$ 30,87	R\$ 7.717,50
84	Saco para lixo com capacidade de 15 litros, pacote com 100 unidades. <b>(Exclusivo ME,</b>	Pct	Dubona	250	R\$ 20,88	R\$ 5.220,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

90	Toalha de papel em bobina, inodoro, folha dupla, picotada, 2 rolos - 60 folhas cada - cada folha possui 20cm x 22cm. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Pct	Sorella	120	R\$ 8,16	R\$ 979,20
95	Bandeja de inox com tampa. <b>(Exclusivo ME, EPP, MEI)</b>	Und	Marlux	3	R\$ 36,33	R\$ 108,99
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 173.592,89</b>